

1/2
2/3

REGULAMENTO INTERNO
Associação Cultural Materiais Diversos

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da "Associação Cultural Materiais Diversos" ora em diante ACMD com o número de pessoa coletiva 506802124 com sede no Mercado de Minde Loja L11 2395-128 Minde constituída no dia 15 de dezembro de 2003.

A ACMD conforme os seus Estatutos, tem como objeto da Associação promover a investigação artística; elaboração de desenvolvimento dos meios para a apresentação e divulgação do objeto da associação: apresentação projetos artísticos, com incidência nas áreas do teatro e da dança; organização e pública de espetáculos e outros eventos; formação, edição e distribuição de publicações; criação e gestão de acervo infraestrutural. Os objetivos desenvolver-se-ão num contexto nacional e internacional.

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 1.º

Categorias de Associados e Requisitos de Admissão

1. Os associados podem ser:
 - a) Efetivos: são associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, que, como tal forem admitidas nos termos do Estatuto da ACMD;
 - b) Honorários: São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma relevante para a realização, em concreto, dos objetivos da ACMD.
2. A aquisição da qualidade de associado efetivo dependerá da sua admissão em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, sob proposta de um associado, efetivo ou honorário, aprovada por dois terços dos associados.

Artigo 2.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
 - d) Participar nos projetos e atividades promovidas pela associação;
 - e) Pagar a jóia e as quotas que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
 - f) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos corpos sociais.
2. São direitos dos associados honorários: Participar nos projetos e atividades promovidas

ABC
X

Artigo 3.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Pagar a jóia e as quotas que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as presentes disposições estatutárias e as deliberações dos corpos diretivos.

Artigo 4.º

Transmissão da Qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 5.º

Exclusão de Associados

1. Poderão ser excluídos de associados aquele que:
 - a) Prejudicar a associação moral e materialmente;
 - b) Infringir gravemente os Estatutos ou não cumprir as deliberações dos corpos sociais;
 - c) Ter em dívida mais de seis meses de quotas sem motivo justificado;
2. A exclusão é da competência da Assembleia Geral, só se efetivando mediante audiência obrigatória do associado pela direção.
3. Os associados excluídos deverão ser notificados, por carta registada com aviso de receção, dos motivos que conduziram à sua exclusão.

CAPÍTULO II – Órgãos Associativos

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

Condições de Exercício dos Cargos dos Órgãos Sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais, os associados que fazem parte da equipa permanente da Materiais Diversos.

Artigo 8.º

Handwritten initials in the top right corner.

Do Mandato dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
3. Os órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à tomada de posse dos eleitos.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.
5. Caso não seja apresentada nenhuma lista, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia convocar novo ato eleitoral para decorrer no máximo de 30 dias após a realização da Assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista.

Artigo 9.º

Do Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. No caso de destituição de membros de cada órgão associativo, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 10.º

Cumulação de Cargos dos Órgãos Sociais

Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.

Artigo 11.º

Incapacidades e Impedimentos dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões.

Artigo 12.º

Renúncia dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais que pretendam renunciar às suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua.

Secção II – Processo eleitoral

Artigo 13.º - Processo Eleitoral

1. Compete à Direção preparar o processo eleitoral, marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando, pelos meios julgados convenientes e nos respetivos prazos, junto dos associados, o calendário eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes e os respetivos programas de ação e preparando o caderno eleitoral atualizado e os boletins de voto.
2. A Assembleia Geral eleitoral deve realizar-se no mês de dezembro do último ano de mandato dos órgãos sociais e a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais deve ocorrer no mês de janeiro do ano seguinte.
3. As candidaturas para os órgãos sociais são, obrigatoriamente, apresentadas em listas para os três órgãos, com indicação nominal do cargo a ocupar, e devem ser subscritas pelos próprios candidatos.
 - a) Os associados candidatos aos órgãos sociais não podem integrar mais de uma lista.
4. As listas com o nome dos candidatos aos três órgãos sociais, acompanhadas dos respetivos números de associado, devem ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, nas condições definidas pela Direção, devendo a mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente regulamento, nos cinco dias seguintes.
5. A Direção divulgará junto dos associados, por correio eletrónico dirigido a cada um dos associados e por outros meios julgados convenientes, as listas concorrentes com os nomes dos candidatos aos órgãos sociais e os respetivos programas de ação, até 15 dias antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
 - a) Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, os membros dos três órgãos sociais em exercício reunir-se-ão com a Direção para deliberar a alteração do processo eleitoral e manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.
 - b) A desistência de qualquer lista candidata, deve ser comunicada, por declaração escrita, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até à hora de início da Assembleia Geral eleitoral e comunicada no início do ato eleitoral.
6. O sufrágio é feito por voto direto e secreto, de cada associado presente na Assembleia Geral eleitoral, no boletim de voto apropriado e depositado na urna.
 - a) Não é aceite o voto por procuração.

Secção III-Assembleia Geral

Artigo 14.º


Constituição e Funcionamento

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos e pelos associados honorários.
2. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Trienalmente, para eleição dos órgãos sociais e para deliberação sobre outras matérias que constem da ordem do dia.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por convocação do Presidente da Mesa ou quando a Direção ou o Conselho Fiscal o solicitarem;
 - b) Quando um mínimo de um terço dos sócios efetivos e honorários o requeira, por escrito e e com a indicação expressa dos assuntos a tratar. Neste caso, e excepcionalmente, a Assembleia não poderá funcionar se não estiverem pessoalmente presentes três quartos dos sócios requerentes;
 - c) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.
 - d) A convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos das alíneas anteriores, deve ser efetuada no prazo de quinze dias após o seu requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do mesmo

Artigo 15.º

Convocatória

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, através de aviso postal expedido para cada um dos associados ou por via eletrónica com recibo de leitura, para os associados que, para tanto, deem previamente o seu consentimento e registem os seus endereços de email na Associação que, para os efeitos do presente artigo, se consideram domicílio convencional bastante.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve sempre indicar dia, hora e local da reunião, bem como respetiva ordem do dia.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
4. As Assembleias Gerais não podem deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos metade dos seus associados. Se o número de sócios presentes ou representados não for suficiente, as Assembleias reunirão validamente meia hora depois com o sócios que se encontrem presentes.

- 
5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
 6. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. Compete à assembleia Geral nomeadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Interpretar e alterar os estatutos;
 - c) Eleger, por votação secreta e pelo período de três anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como proceder à sua destituição desde que se verifique a existência de justa causa;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano para o exercício seguinte, o relatório e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Autorizar que a Associação demande a Direção e a Direção Executiva por factos praticados no exercício do cargo;
 - f) Fixar a jónia e a quota, sob proposta da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
 - h) Deliberar sobre a extinção, cisão, fusão ou adesão da Associação a uniões, federações ou confederações.

Artigo 17.º


Votações da Assembleia Geral

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na Associação, bem como Procuração.
2. Cada associado não poderá representar, para efeitos de votação, mais de dois associados.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Relator.

- 
2. O Presidente convocará a Assembleia Geral de acordo com os Estatutos e dirigirá os trabalhos da Mesa.
 3. Ao Secretário e ao relator compete promover todo o expediente e a redação das atas.
 4. Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral iniciará os trabalhos sob a presidência do Secretário.
 5. Na falta ou impedimento de ambos, as suas funções serão exercidas por associados efetivos presentes, nomeados para o efeito por maioria dos membros dos corpos sociais.
 6. Compete ao Presidente e Secretário:
 - a) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Associação;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Associação;
 - c) Dirigir e disciplinar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, orientando a discussão e votação dos assuntos;
 - d) Cooperar com a Direção na prossecução dos fins da Associação e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os Estatutos, Regulamentos e a Lei;
 - e) Dar posse aos órgãos sociais e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros.

Seção IV – Direção

Artigo 19.º


Composição da Direção

1. A Direção é constituída por três membros efetivos: um Presidente; um Secretário-Geral e um Tesoureiro.
2. No caso de ausência, impedimento ou vacatura definitiva, o Presidente será substituído pelo Secretário.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 20.º

Competências da Direção

1. À Direção compete gerir a Associação e, nomeadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeterão ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da Direção, bem como o orçamento e plano para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro, contratar e gerir o pessoal;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- 
- f) Obter fundos para a prossecução dos fins da Associação;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 21.º

Equipa Executiva

1. A Associação terá uma Equipa Executiva, na qual a Direção poderá delegar algumas das suas competências, que levará a cabo o planeamento e a execução estratégicos e de gestão, sempre tendo em vista os fins da Associação e as orientações da Direção.
2. A Equipa Executiva será composta por um Diretor Artístico e um Diretor de Produção, que terão as competências descritas nos números seguintes.
3. Ao Diretor Artístico competirá, nomeadamente:
 - a) Propor à Direção o Plano estratégico a adoptar, fundamentado nas orientações deste órgão;
 - b) Propor à Direção a contratação do pessoal necessário para a execução do plano de atividades e as tarefas administrativas, ou outras, e participar na respetiva seleção;
 - c) Participar nas reuniões de Direção, como convidado e sem direito de voto;
 - d) Representar a associação, sempre que mandatado para o efeito;
4. Ao Diretor de Produção competirá, nomeadamente:
 - a) Coordenar/Assegurar todo o expediente;
 - b) Estabelecer contactos com parceiros, patrocinadores, mecenas;
 - c) Manter o contacto com os membros;
 - d) Preparar o relatório anual de contas, em articulação com o Tesoureiro, o qual submete à apreciação da Direção para aprovação e subsequente envio ao Conselho Fiscal;
 - e) Representar a associação, sempre que mandatado para o efeito.
5. Para além das competências acima descritas, a Direção poderá ainda delegar outras competências nos membros da Equipa Executiva, isolado ou conjuntamente.

Artigo 22.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete nomeadamente:
 - a) Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Rubricar os termos de abertura e encerramento de folhas do livro de actas da Direção.

Artigo 23.º

Competências do Secretário Geral

1. Ao Secretário-Geral compete, nomeadamente:
 - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos da Direcção;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 24.º

Competências do Tesoureiro

1. Ao Tesoureiro compete, nomeadamente:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, juntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e secretaria.

Artigo 25.º

Deliberações da Direcção

1. A Direcção reunirá para deliberar, sempre que solicitada por qualquer um dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas atas.

Artigo 26.º

Forma de Obrigar a Associação

1. A Associação obriga-se, necessária e suficientemente, pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer membro da Direcção

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 27.º


Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, um Presidente e dois vogais

Artigo 28.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos, nomeadamente:

- 
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Exercer a fiscalização das contas;
 - c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;
 - d) Emitir parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e qualquer assunto que lhe seja submetido para ser apresentado à Assembleia Geral.
 - e) Dar os pareceres que a Direção eventualmente lhe solicite sobre matéria para a Associação.

Artigo 29.º

Reunião do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e as Contas, redigindo os respetivos pareceres.
2. Reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 30.º

Membros do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Orientar os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal;
 - c) Redigir e assinar os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Compete aos vogais assinarem os pareceres do Conselho fiscal e dar assistência ao Presidente nas suas competências.

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros e Humanos

Artigo 31.º


Património

O património da ACMD é constituído por todos os seus bens (resultantes de aquisição ou de donativos) e pelos direitos que sobre eles recaem.

Artigo 32.º

Receitas

1. São Receitas da Associação:
 - a) O Produto da jóia e quotas dos seus associados;
 - b) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
 - c) Os apoios financeiros e em espécie obtidos junto de entidades privadas;
 - d) Heranças e doações;
 - e) A venda de direitos e serviços;

- 
- f) O rendimento de quaisquer produções, espetáculos, edições, produtos audiovisuais, exposições ou conferências que promova, prémios que obtenha em festivais, no país ou no estrangeiro;
 - g) Os rendimentos de bens próprios ou cedidos a título temporário

Artigo 33.º

Despesas

1. São despesas da Associação:

- a) As efetuadas para o normal funcionamento dos órgãos sociais, internos e serviços;
- b) As efetuadas no âmbito das atividades que a ACMD se proponha a realizar.

2. A Associação pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 34.º

Recursos humanos

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas, bem como trabalhadores e prestadores de serviços.

Capítulo IV - Da Extinção

Artigo 35º

Extinção

- 1. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A Associação só poderá extinguir-se, para além de verificação dos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 3. As deliberações sobre a dissolução da Associação e as alterações dos Estatutos devem ser tomadas por uma maioria de $\frac{3}{4}$ do número de associados efetivos presentes na reunião, em ordem de trabalhos tem de constar expressamente estes assuntos, sendo da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação a nomeação dos liquidatários e o estabelecimento do procedimento quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
- 4. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36.º

Revisão ou alteração aos regulamentos

O presente Regulamento Interno só poderá ser revisto ou alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos deste Regulamento.

Artigo 37.º

Omissões

Os casos omissos no Regulamento Interno serão decididas, nos termos da lei, pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Aplicação

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Eventuais revisões ou alterações ao Regulamento Interno produzem efeito, igualmente, após aprovação em Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 7 de novembro de 2024.



Presidente Clara Raquel Mealha Antunes



Secretária geral Maria de Assis Andermatt Brás de Oliveira Swinnerton



Vogal Catarina Louro (cooptada para o lugar de Antonia Gaeta)